

Câmara Municipal de Central

Lei

1/2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 698/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, procuradores e sub procurador nomeados, a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionarem em processos judiciais em que o Município interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ELE PROMULGA a seguinte Lei:

Os Artigo 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal com assistência dos procuradores concursados, autorizados a promover acordos judiciais e/ou extrajudiciais junto aos servidores públicos ou com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Central para pagamento dos salários em atraso referente aos meses de outubro, novembro, dezembro, décimo terceiro salário de 2020 e terço de férias em atraso, cujo acordo somando o montante devido a cada servidor, não poderá ultrapassar ao limite máximo de **20 (vinte)** parcelas iguais e sucessivas, exceto o terço de férias que terá que ser pago no máximo em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – É proibido ao prefeito municipal, procuradores ou qualquer preposto do município, a pressionarem os servidores públicos municipais ou fazer campanha para realizar o acordo referido no *caput* do presente artigo, ficando a critério de cada servidor ou através do Sindicato dos Servidores Públicos deste município sentar-se com o município para proceder com as devidas formalidades para o respectivo acordo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o Prefeito Municipal proceder com o acordo nos termos da presente lei será obrigado a encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para a Câmara Municipal de Vereadores cópia de cada acordo com a assinatura das partes acordantes.

Art. 2º - É obrigatório ao Município de Central proceder com a aplicação de juros e correção monetária com base no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 ao débito objeto do

Câmara Municipal de Central

2/2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

acordo a que se refere a presente lei, desde a data do vencimento até a data do respectivo pagamento.

Art. 3º - Na hipótese do prefeito municipal com assistência dos seus procuradores proceder qualquer formalidade de acordo em desacordo com o quanto estabelecido na presente lei, estará cometendo crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201/67 e ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992.

Art. 4º - Ficam excluídos os incisos I, II, III, §1º, §2º, §3º e §4º, §5º, incisos I, II, do artigo 2º e artigo 4º todos do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021.

Art. 5º - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os servidores públicos municipais, poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade, e proporcionalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado ao Poder Executivo a abri-los no orçamento, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em 11 de agosto de 2021.

Roberto Carlos de Araújo Cunha.
Presidente.

Câmara Municipal de Central

1



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 699/2021.

Autoriza o Prefeito Municipal de Centra, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, o instrumento particular de confissão de dívida, encontro de contas e cessão de direito e obrigações, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ELE PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, autorizadas por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nessa Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 11 de agosto de 2021.

Roberto Carlos de Araújo Cunha.
Presidente.

Câmara Municipal de Central

1/3



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 700/2021.

Dispõe sobre o Calendário Oficial de Feriados no âmbito do Município de Central, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ELE PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei, em caráter definitivo, o Calendário Oficial de Feriados do Município de Central, a saber:

- I- Tributo ao Professor Rosalvo Ferreira dos Santos – 06 de maio de cada ano;
- II- Aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Central/BA – 12 de agosto de cada ano.
- III- Dia da Padroeira de Central, Santa Terezinha do Menino de Jesus – 01 de outubro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Central, Bahia, no dia 08 de novembro de cada ano em homenagem ao professor e sindicalista Aroldo Pereira de Souza.

a) Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município de Central, excetuados os serviços essenciais, na data mencionada no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Segundo - Para efeitos desta lei, considera-se serviços essenciais as seguintes atividades:

- I - Assistência médica e hospitalar;

Câmara Municipal de Central

2/3



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

II - Distribuição de medicamentos e alimentos;

III – Guarda municipal.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no Parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, por ocorrência de fatos ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 2º Fica recepcionado as datas comemorativas do Calendário do Governo Federal e Estadual tidas como feriado, a saber:

- I – 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – Carnaval (ponto facultativo) e quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- III – 2 de abril: Paixão de Cristo (feriado Nacional);
- IV – 21 de abril: Tiradentes (feriado Nacional);
- V – 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado Nacional);
- VI – 3 de junho: Corpus Christi (ponto facultativo);
- VII - 24/06/21 – quinta-feira – São João;
- VIII – 2/07/21 sexta-feira – São João
- IX – 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado Nacional);
- X – 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado Nacional);
- XI – 28 de outubro: Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei nº 8.122, de 11 de dezembro de 1990, a ser comemorado no dia 1º de novembro (ponto facultativo);
- XII – 2 de novembro: Finados (feriado Nacional);
- XIII – 15 de novembro: Proclamação da República (feriado Nacional);
- XIV – 24 de dezembro: Véspera de Natal (ponto facultativo após as 14 horas);

Câmara Municipal de Central

3/3



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

XV – 25 de dezembro: Natal (feriado Nacional): e

XVI – 31 de dezembro: Véspera de ano-novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar o Calendário Oficial de Feriados do Município de Central – Bahia, para os municípios, com fins de informação e publicidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 684/2019.

Sala da Presidência, 11 de agosto de 2021.

Roberto Carlos de Araújo Cunha.
Presidente